



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 01/04/2026
Edição nº 3501

LEI Nº. 759/2026

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (FUMPDEC) DE MIRASELVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil (FUMPDEC), de natureza contábil-financeira e de duração indeterminada, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), destinado a prover os recursos necessários às ações de proteção e defesa civil no âmbito do Município.

Art. 2º O FUMPDEC tem por finalidade o custeio de bens e serviços necessários à execução das políticas de proteção e defesa civil, abrangendo as fases de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, compreendendo, entre outras:

- I - Ações de prevenção, como mapeamentos de áreas de risco, obras de contenção, sistemas de alerta e programas de educação comunitária;
- II - Ações de preparação para desastres, incluindo a elaboração de planos de contingência, aquisição de equipamentos e realização de simulados;
- III - Ações de resposta a desastres, como operações de socorro, assistência humanitária às populações afetadas e o restabelecimento de serviços essenciais;
- IV - Ações de recuperação e reconstrução de infraestruturas públicas danificadas;
- V - Concessão de auxílio humanitário para o restabelecimento de condições mínimas de moradia à população de baixa renda diretamente atingida por desastres, mediante critérios a serem estabelecidos em decreto, observados os princípios da impessoalidade e da isonomia.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 3º Constituem receitas do FUMPDEC:

- I - Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II - Transferências da União e do Estado do Paraná, em especial os repasses do Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil, nos termos da legislação aplicável;
- III - Emendas parlamentares;
- IV - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - Recursos oriundos de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) e multas judiciais ou administrativas por infrações ambientais ou urbanísticas que aumentem o risco de desastres;
- VI - Rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;
- VII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMPDEC serão depositados em conta corrente específica, sob a denominação "Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil".

Art. 5º É vedado o contingenciamento ou a realocação das dotações orçamentárias do FUMPDEC para outras finalidades.

CAPÍTULO III DA GESTÃO E DO CONTROLE

Art. 6º A gestão do FUMPDEC compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), sob a orientação e fiscalização do Conselho Gestor.

Art. 7º Fica instituído o Conselho Gestor do FUMPDEC, órgão colegiado de caráter deliberativo e fiscalizador, com a seguinte composição:

- I - O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, que o presidirá;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
- VI - 1 (um) representante de cooperativa ou associação ligada ao setor agropecuário com atuação no Município;
- VII - 2 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades legalmente constituídas.

Parágrafo único. A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público relevante e não será remunerada.



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 8º A gestão do Fundo observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, detalhando os critérios para aplicação dos recursos e o funcionamento do Conselho Gestor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.



JOÃO MARCOS FERRER
Prefeito Municipal